



LEI Nº 1.588, de 26 de abril de 2024.

INSERE O INCISO XX NO ART. 4º E ALTERA O ANEXO I, AMBOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.151/2017, PARA MODIFICAR AS ATRIBUIÇÕES E A GRATIFICAÇÃO DO CONTROLADOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Insere o inciso XX no art. 4º da Lei Municipal nº 1.151/2017, com a seguinte redação:

Art. 4º ...

(...)

XX - Prestar apoio no desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º. O Anexo I da Lei Municipal nº 1.151/2017, passará a vigorar com a redação do Anexo único da presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 26 de abril de 2024.

Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada



ANEXO I A QUE SE REFERE A LEI MUNICIPAL Nº 1.588, de 26 de abril de 2024.

QUADRO DE PROVIMENTOS DE CARGO EM COMISSÃO

| DENOMINAÇÃO | QUANTIDADE | SALÁRIO BASE | REPRESENTAÇÃO | REMUNERAÇÃO TOTAL |
|-------------------|------------|--------------|---------------|-------------------|
| Controlador Geral | 01 | R\$ 1.916,99 | R\$ 1.800,00 | R\$ 3.716,99 |

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 26 de abril de 2024.

Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento às exigências legais, e atendimento aos princípios constitucionais, em especial, o princípio da publicidade, a administração deve se utilizar de locais tidos como acessíveis à comunidade interessada, para publicação de seus atos, quando desprover de Diário Oficial.

- **STF, Agravo no Recurso Extraordinário nº 1003885**

Se o Município não dispuser de Diário Oficial, deve-se publicar a decisão nos átrios da sede da Prefeitura, gozando o ato, de presunção de validade e legitimidade, e somente prova robusta em sentido contrário, poderá infirmá-lo.

- **STJ, Recurso Especial nº 105.232 (96/0053484-5)**

Lei Municipal - Publicação - Ausência de Diário Oficial - Não havendo no Município Imprensa Oficial, a publicação de suas leis e atos administrativos pode ser feita por fixação na Prefeitura e na Câmara Municipal.

CERTIFICAMOS para os devidos fins de prova, a quem possa interessar, que foi publicado por fixação no átrio da sede da **Prefeitura Municipal de Amontada, Estado do Ceará**, no dia 26 de abril de 2024:

Lei Municipal nº 1.588, de 26 de abril de 2024

Inserir o inciso XX no art. 4º e alterar o Anexo I, ambos da Lei Municipal nº 1.151/2017, para modificar as atribuições e a gratificação do Controlador Geral da Câmara Municipal de Amontada.

PUBLIQUE-SE. DIVULGUE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, 26 de abril de 2024.

Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada